

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
ORIENTAÇÃO TÉCNICA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 01/SUPEL/08 DE AGOSTO DE 2024.

Orienta as Unidades Administrativas no âmbito do Poder Executivo estadual rondoniense, para elaboração e atuação na elaboração da planilha de custos e formação de preços de que trata o art. 42, XXX, do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia; e

CONSIDERANDO art. 110-A, da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017, que versa sobre a competência da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de organizar e coordenar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública do poder executivo de Rondônia,

ORIENTA:

Art. 1º É estabelecida a necessidade de elaboração de planilha de composição de custos e formação de preços nos casos em que indicar o Estudo Técnico Preliminar, e nos casos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com a previsão do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

§ 1º Na forma do Art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/21, entende-se por serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos:

- os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

§ 2º A planilha de que trata o *caput* deverá especificar os itens, insumos, serviços, custos unitários, verbas, reflexos e demais, de acordo com o art. 42, XXX, do Decreto nº 28.874/24.

Art. 2º De acordo com o art. 42, do Decreto nº 28.874/2024, a elaboração do ato administrativo de que trata o art. 1º deste normativo é de competência da Unidade Gestora competente para formular o termo de referência ou projeto básico.

Parágrafo Único. De acordo com o art. 7º, do Decreto nº 28.874/24, na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto no art. 51, § 8º, do Decreto nº 28.874/21, e a metodologia deverá observar a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Governo Federal, ou outra norma que venha a substituí-la.

Art. 3º Na formulação do ato de planilha de composição de custos e formação de preços, a unidade gestora competente pela formulação do termo de referência deverá se atentar, especialmente para:

- compatibilizar as execuções físico e financeiras do objeto da licitação com os custos e insumos previstos em planilha;
- avaliar os custos a partir da modelagem de execução de serviço escolhida, assim como a existência de normas de aplicação correlata em razão do objeto da contratação; e
- considerar que o preço pago deve corresponder a uma justa e proporcional remuneração pelo bem obtido.

Art. 4º À Comissão de Assessoramento Técnico de Planilha de Custos e Formação de Preços (CATP), instituída pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações para atuação nos processos de que tratam esta Orientação Técnica, cabe auxiliar as Unidades Gestoras na elaboração e na análise de planilha de composição de custos e formação de preços nos processos de autoria própria daquelas unidades.

§ 1º A função de auxiliar deve ser compreendida por aqueles atos de apontamentos próprios do dever geral de cautela, de caráter opinativo e não vinculativo, sendo a formulação de planilha cuja competência é da Unidade Gestora.

§ 2º Em todos os casos deve ser observado a subscrição do termo de referência e de seus anexos pela autoridade máxima do órgão ou servidor por ele delegado, sob pena de vício de competência.

§ 3º Observada a ocorrência do vício de que trata o parágrafo anterior, devem os autos retornarem à Unidade de Origem para análise de saneamento ou desfazimento do ato, o que obstará o prosseguimento do feito até decisão conclusiva.

Art. 5º À Comissão de que trata o Art. 4º, instituída por ato próprio da Superintendência de Compras e Licitações, deverá retornar os autos do processo de licitação à Unidade de Origem para implemento do ato previsto no art. 42, XXX, do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, a fim de não obstar o prosseguimento do feito.

§ 1º A Unidade Gestora que não disponha de servidor para exercício da função de que trata este normativo, poderá solicitar apoio de outro órgão cujas atividades ou natureza do objeto sejam iguais ou semelhantes ao que se pretende licitar.

§ 2º Caso tenha conhecimento, a Superintendência Estadual de Compras e Licitações poderá indicar órgão cujas atividades ou natureza do objeto pretendido já tenha sido licitada, possibilitando o cumprimento do parágrafo anterior.

Art. 6º A Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Governo de Rondônia realizará capacitações da assessoria técnica no assunto deste normativo, ficando cada Unidade Gestora do Poder Executivo estadual responsável pela qualificação de seus servidores quanto ao desempenho das funções de que trata esta Orientação Técnica.

Art. 7º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 08/08/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051459080** e o código CRC **633A5ACE**.